



CONTRATO Nº 09/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE, E A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 03.019.582/0001-46, localizada na RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO SN, CENTRO, NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor LEALDO ROCHA MOURA, Presidente da Câmara, CPF N.º 945.841.175-00, RG N.º 1.301.476 SSP/SE, residente no POVOADO ESCURIALS/N, BAIRRO ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE, e do outro lado a **Empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, CNPJ N.º **34.466.378/0001-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Pedro Pães de Azevedo, nº 488, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450, Aracaju / SE, representado pela Sra. ISLANIA PEREIRA DE MOURA, inscrito na cédula de identidade nº 3.128.285-7, CPF nº 025.141.385-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes – SE, aos 18 de agosto de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a participação (pagamento de inscrições) de 04 (quatro) Vereadores para participar do Curso para Área Pública “Planejamento e Gestão Governamental com apoio do Poder Legislativo”, que se realizará em Maceió – AL, nos dias 20 a 23/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

| ITEM | QTDE | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL |
|---|------|--------------|-----------|
| Fazer a inscrição de 04 (quatro) Vereadores para participar do Curso para Área Pública “Planejamento e Gestão Governamental com apoio do Poder Legislativo”, que se realizará em Maceió – AL, nos dias 20 a 23/08/2021. | 04 | 700,00 | 2.800,00 |

- 3.1 Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada, à importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pelas inscrições realizadas;
- 3.2 – O pagamento será realizado após a aceitação dos serviços pela Câmara Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 3.2.1 – Nota(s) Fiscal(is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;
 - 3.2.2 – Prova de Regularidade justa aos órgãos competentes;
 - 3.2.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento das fatura(s) até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal ou efetuar o depósito;
- 3.3 – O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o término do congresso, previsto para o dia 23 de agosto de 2021.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

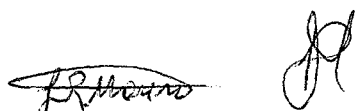
5.1 - As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 6.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.4 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 6.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 6.7 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.8 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providências corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – A contratada deverá prestar os serviços e com atendimento as especificações proposta, apresentada pela Câmara Municipal;
- 7.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a ser seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 7.3 – Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 7.4 – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;
- 7.5 – Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços ora contratado, sem a prévia concordância da contratante;





- 7.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 7.7 – Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 7.8 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
- 8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega;
- 8.1.2 – Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
- 8.1.3 – Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
- 8.1.4 – Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
- 8.1.5 – Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
- 8.1.6 – Desatendimento as condições do serviços prestado;
- 8.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
- 8.2.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- 8.2.2 – Não execução da proposta após a adjudicação;
- 8.2.3 – Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 8.2.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 8.2.5 – Fraude na execução do Contrato;
- 8.3 – Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 8.4 – Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
- 9.2 – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
- 9.3 – Judicial nos termos da legislação;
- 9.4 – A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 9.5 – Constitui motivo para rescisão do contrato:
- 9.5.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 9.5.2 – O cumprimento irregular de clausulas contratuais e especificações;
- 9.5.3 – A paralisação injustificada do fornecimento;
- 9.5.4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 9.5.6 – O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no Art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

12.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

12.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretora Financeira desta Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato firmado entre as partes.

13.1 – O representante desta Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 – As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

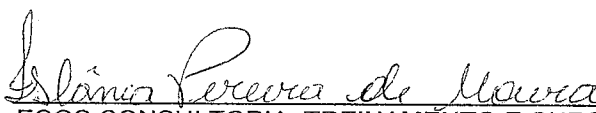
14.1 O presente contrato vincula-se as determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no art. 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

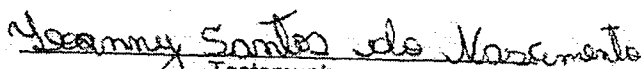
E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 18 de agosto de 2021.


ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS
LTDA
CONTRATADA


LEALDO ROCHA MOURA
Presidente da Câmara


Testemunha


Testemunha



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 09/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 03.019.582/0001-46, localizada na RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO SN, CENTRO, NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LEALDO ROCHA MOURA, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), objetivando a participação (pagamento de inscrições) de 04 (quatro) Vereadores para participar do Curso para Área Pública "Planejamento e Gestão Governamental com apoio do Poder Legislativo", que se realizará em Maceió – AL, nos dias 20 a 23/08/2021, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, 18 de agosto de 2021.

LEALDO ROCHA MOURA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Nossa Senhora de Lourdes, 18 de agosto de 2021.

LOANNY SANTOS DO NASCIMENTO
Controla Interno



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 09/2021

- 01 - **PARTES SIGNATÁRIAS:**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
- 02 - **OBJETO:**
Participação (pagamento de inscrições) de 04 (quatro) Vereadores para participar do Curso para Área Pública "Planejamento e Gestão Governamental com apoio do Poder Legislativo", que se realizará em Maceió – AL, nos dias 20 a 23/08/2021.
- 03 - **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**
INEXIGIBILIDADE N.º 04/2021.
- 04 - **BASE LEGAL:**
Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 09/2021.
- 05 - **FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:**
O Contrato global corresponde a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- 06 - **PRAZO DO CONTRATO**
Este contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e término do evento, podendo ser prorrogado por igual período.
- 07 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:**
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.
- Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 18 de agosto de 2021.

LEALDO ROCHA MOURA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 09/2021

OBJETIVO: Participação (pagamento de inscrições) de 04 (quatro) Vereadores para participar do Curso para Área Pública "Planejamento e Gestão Governamental com apoio do Poder Legislativo", que se realizará em Maceió – AL, nos dias 20 a 23/08/2021.

DATA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes / SE e a Empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Nossa Senhora de Lourdes, 18 de agosto de 2021.

Lealdo Rocha Moura

LEALDO ROCHA MOURA

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE


CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 09/2021, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes / SE, e a Empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, para participação (pagamento de inscrições) de 04 (quatro) Vereadores para participar do Curso para Área Pública "Planejamento e Gestão Governamental com apoio do Poder Legislativo", que se realizará em Maceió – AL, nos dias 20 a 23/08/2021, foi afixado no quadro de aviso desta Câmara Municipal, para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Nossa Senhora de Lourdes, 18 de agosto de 2021.


LARISSA VIEIRA DOS SANTOS FREIRE
Presidente da Comissão de Licitação